



MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **MARCELO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.706.020-13, portador da RG nº 2086258387, residente e domiciliado na José Anastácio da Silva, nº 8075, Costa da Miraguaia, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, N.º _____, bairro _____, na cidade de _____/____ - CEP: ____-____, por seu representante legal, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. nº _____, expedido pela ____/____, residente e domiciliado na _____ nº _____, apto _____, bairro _____ na cidade de _____/____ - CEP: ____-____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 269/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a **aquisição de uma ambulância, tipo furgão, com recurso de emenda parlamentar do Deputado Federal Alceu Moreira**, conforme solicitado pelo memorando nº 1.059/2025 – SEMED, de 03/10/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

Item	Unid	Qty	Descrição	Valor
01	un	01	AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, CAPACIDADE MÍNIMA CARGA 1.451 KG, COR BRANCA, FORMATO SINALIZADOR ASA DELTA, ESTRUTURASINALIZADOR AÇO EXTRUDADO, TIPO SINALIZADOR LED COM LENTESVERMELHAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, QUANTIDADE PORTAS 2 FRONTEIS1 LATERAL DESLIZANTE 2 TRASEIRAS FOLHA, POTÊNCIA 130 CV, TIPOCAMBIO MECÂNICO, CILINDRADA 1950 CC, QUANTIDADE MARCHASTRANSMISSÃO AFRENTE 5 UN,ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR,0(ZERO) KM, DENTRE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICASESPECÍFICAS.	R\$

- 1.1- O presente contrato está vinculado:
- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.2.1- Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de tetoalto, zero quilometro (0 km), Air-Bag para os 02 (dois) ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio(A.B.S.) nas quatro rodas, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, comcapacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portastraseiras, contendo todos os itens de segurança aqui exigidos: Freios ABS nas quatro rodas; Corretor de frenagem;Controle antiderrapagem; Controle de estabilidade eletrônicos; Sistema ativo freio com controle eletrônico paraauxílio nas arrancadas do veículo em subidas.

1.2.2- O veículo deverá ser de fabricação do ano da assinatura do contratoou do ano subsequente.

1.2.3- O veículo deve ser entregue com o emplacamento completo, expedido pelo órgãocompetente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônusao CONTRATANTE.



1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1.3.1- Prazos: O prazo de entrega do bem será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.3.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.3.3- Local de entrega: O objeto desta solicitação deverá ser entregue junto a Secretaria da Saúde, Rua Ari B. da Luz, 63, (rua ao lado da Brigada Militar), Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha.

1.3.4- Nesta ocasião o fiscal verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

1.3.5- O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

1.3.6- Condições: Entrega única.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- A contratada agendará o local e horário de realização do procedimento para a entrega provisória, devendo respeitar o prazo estipulado no subitem 1.3.1.

1.4.2- A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

1.4.3- A vistoria do bem será realizada obrigatoriamente pelo(a) fiscal do Contrato, fiscal substituto(a) e, no mínimo, mais dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

1.4.4- Sua aprovação ou desaprovação e solicitação de possíveis ajustes, será lavrada em relatório circunstanciado assinado pela comissão responsável pela vistoria provisória. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

1.4.5- As alterações/correções eventualmente indicadas pela equipe fiscalizadora, deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da vistoria.

1.4.6- Os testes e ensaios para o recebimento provisório serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como, os princípios da razoabilidade, eficácia e todos os outros inerentes à Administração Pública.

1.4.7- Controle de qualidade - Todos os produtos que compõem o item produzido/montado pela Contratada, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato firmado com a municipalidade.

1.4.8- A Secretaria da Saúde se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos requisitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

1.4.9- O resultado do recebimento provisório será divulgado através do processo administrativo por meio de nota técnica elaborada pela equipe de fiscais do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, após a avaliação.

1.4.10- Durante a análise do veículo, no pátio da Secretaria da Saúde, serão observados todos os itens de transformação e implementação, bem como o descritivo técnico como um todo.

1.4.11- No roteiro de avaliação do bem serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:

- . O funcionamento e adequação do sistema de oxigênio;
- . O funcionamento e adequação do sistema de ventilação;
- . O funcionamento e adequação do sistema de iluminação interna;
- . A adequação e funcionamento dos bancos, maca e prancha de resgate e salvamento de acordo com as atividades a serem exercidas, inclusive com teste real de entrada/acoplamento da maca da ambulância;

- . O posicionamento e adequação da cadeira de rodas;
- . O funcionamento e adequação do sistema de iluminação de emergência;
- . O funcionamento e adequação do sistema sonoro de emergência;
- . O funcionamento e adequação do sistema elétrico secundário;
- . O funcionamento e adequação dos móveis internos, com testes das portas, corrediças, travas, dobradiças, etc.;

1.4.12- O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15



(quinze) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.13- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda, entrega e execução do bem objeto do contrato.

1.4.14- Os prazos, em casos excepcionais e à critério da equipe fiscalizadora, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

1.4.15- É permitida a subcontratação parcial do objeto, até no limite de 30 (trinta)% do valor do contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, discriminada: Veículo.

b) Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Equipamentos; e Adaptação de veículos.

1.4.16- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.4.17- A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.4.18- O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.4.19- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,

1.4.20- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.5- Dos critérios de Medição

1.5.1- O bem será recebido definitivamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.5.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ATÉ 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.5.3- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5.4- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante análise prévia à liquidação e despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.5.5- As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A referida aquisição tem por objetivo suprir as necessidades de transporte de pacientes, garantindo o acesso igualitário aos cuidados de saúde, promovendo a eficiência operacional e melhorar na qualidade do serviço ofertado, conforme os princípios do Art. 7º, da Lei n.º 8.080/90, em especial quanto à universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

Ademais, tal aquisição contribuirá para:

a) Atendimento de demandas crescentes: a aquisição de veículos adicionais se torna imperativa para suprir as crescentes demandas de transporte de pacientes para tratamento fora do município. Com o aumento da população e da complexidade dos casos de saúde, é essencial garantir que todos os pacientes tenham acesso a serviços médicos fora de suas áreas de residência, pois um dos princípios organizativos que regem o SUS é o da regionalização, ficando muitos desses tratamentos mais complexos fora do município de Santo Antônio da Patrulha/RS e cuja competência conforme preconiza CIB/RS 005/2018 na



qual reorganizou as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde- SUS, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) **Aumento da Eficiência e Efetividade:** a insuficiência da frota atual resulta em atrasos no transporte e na prestação de cuidados de saúde, o que pode levar a complicações médicas e agravamento das condições dos pacientes. A aquisição de veículos adicionais permite uma operação mais eficiente e eficaz, reduzindo os tempos de espera e garantindo que os pacientes recebam atenção de acordo com a necessidade;

c) **Respeito aos Direitos dos Pacientes:** todo paciente tem o direito constitucional de acesso à saúde, isso inclui o transporte para tratamentos necessários que não estão disponíveis localmente. A falta de veículos adequados pode resultar no não atendimento desse direito fundamental, comprometendo o acesso igualitário aos serviços de saúde para todos os cidadãos;

d) **Redução de Riscos e Custos:** a falta de veículos suficientes pode ocasionar meios de transporte inadequado, aumentando os riscos para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Além disso, os custos associados a atrasos no tratamento, reinternações ou complicações de saúde podem ser muito superiores aos custos de aquisição e manutenção de novos veículos. Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro especificamente no art. 107 o transportes em veículos coletivos devem seguir as normas de segurança, higiene e conforto determinadas pelo CONTRAN;

e) **Impacto na Qualidade de Vida dos Pacientes:** a disponibilidade de transporte adequado para tratamentos médicos fora do domicílio não apenas garante o acesso apropriado aos cuidados de saúde, mas também contribui significativamente para a qualidade devida dos pacientes. Ao receberem tratamento de forma oportuna e sem complicações logísticas, os pacientes experimentam menos estresse e desconforto, o que pode influenciar positivamente em sua recuperação e bem-estar geral;

f) **Alinhamento com Diretrizes de Saúde Pública:** A aquisição de veículos adicionais para transporte de pacientes está em conformidade com as diretrizes e políticas de saúde pública que visam garantir um sistema de saúde acessível e de qualidade para todos os cidadãos. Investir em recursos adequados de transporte é fundamental para cumprir esses objetivos e promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria de Municipal de Saúde (SEMSA), por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.4- O valor contratado poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência, se for o caso.

3.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.6 – Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

3.6.1- Apresentação da documentação que comprove o vínculo entre a empresa contratada e terceirizada, no momento da assinatura do contrato, caso terceirize os serviços de manutenção.

3.6.2- Apresentação da documentação que comprove o vínculo entre a empresa contratada e terceirizada, no momento da assinatura do contrato, caso terceirize os serviços de alteração, adaptação e transformação.

3.6.3- A empresa deverá apresentar possuir assistência técnica autorizada para o veículo e transformação própria no máximo a 120km do município de Santo Antônio da Patrulha/RS. Caso a empresa terceirize a assistência técnica, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre ela e a terceirizada no momento da assinatura do contrato. Buscando agilidade e economicidade quanto ao deslocamento para realização dos serviços de assistência técnica do veículo, o posto autorizado deverá estar sediado em um raio máximo de 120km da sede deste município, bem como apresentar relação do prestador da assistência técnica com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc;



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio e o número do Pregão Eletrônico.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/1648 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.1309 - Emenda Alceu Moreira
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 2601 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - RSPS
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2025/1063 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.302.0002.2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE;**

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias.



7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo 12 (doze) meses.

7.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

7.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.15- Fornecer, obrigatoriamente, o veículo adesivado/envelopado de acordo com as informações designadas pela CONTRATANTE.

7.16- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

7.17- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.18- Manter em estoque os objetos licitados.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2025.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

CONTRATADA